

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DA CHEFE DE GABINETE
DE 25.08.2021

APOSENTA MAIRIDÉE DE MARCHI NOVAES DE CARVALHO, matrícula nº 0170454-3, ID 2042104-4, vínculo 6, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HE12, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com § 7º, do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019. Processo nº SEI-E-26/005/3488/2019-6.

Id: 2337619

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO REITOR
DE 26.08.2021

PORTARIA Nº 589/2021 - DISPENSA JEFFERSON FRANCISCO DANTAS, matr. nº 33.276-7, ID. 25623982, Técnico Universitário II / Inspetor, da Função Gratificada de Encarregado, símbolo FG-04, código 1099, a contar de 01/08/2021 - Processo nº SEI-260007/017887/2021.

PORTARIA Nº 590/2021 - DESIGNA JEFFERSON FRANCISCO DANTAS, matr. nº 33.276-7, ID. 25623982, Técnico Universitário II / Inspetor, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção (SE-DESEN/COPROSEL), símbolo FG-03, código 854, a contar de 01/08/2021 - Processo nº SEI-260007/017887/2021.

PORTARIA Nº 591/2021 - DISPENSA GUSTAVO DE ALMEIDA LUIZ, matr. nº 35.230-2, ID nº 43840973, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção (SE-DESEN/COPROSEL), símbolo FG-03, código 854, a contar de 01/08/2021 - Processo nº SEI-260007/017887/2021.

PORTARIA Nº 592/2021 - DESIGNA GUSTAVO DE ALMEIDA LUIZ, matr. nº 35.230-2, ID. 43840973, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Encarregado, símbolo FG-04, código 1099, a contar de 01/08/2021 - Processo nº SEI-260007/017887/2021.

Id: 2337853

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 26.08.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/012084/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da K. TEAM S.A, no valor de R\$ 196.021,10 com fulcro no artigo 24, Inciso XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

DE 30.08.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/000811/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 31.122,00 com fulcro no artigo 25 II do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2337716

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FÍSICA

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 18.08.2021
PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR
DE 09.08.2021

PORTARIA Nº 002/2021 - Processo nº SEI-260007/018690/2021 Onde se lê: "...REGINA CELLY RODRIGUES BARROSO..." Leia-se: "...REGINA CELY RODRIGUES BARROSO..."

Onde se lê:
Membros titulares:
PEDRO JORGE VON RANKE PERLINGEIRO - IF/UERJ;
CARLOS EDUARDO VELOSO DE ALMEIDA - IBRAG/UERJ;
ZACARIAS JAEGGER GAMA - UERJ;
LINDA VIOLA EHLIN CALDAS - IPEN/CNEN;
HELEN JAMIL KHOURY - UFPE;
MARIA LUIZA ROCCO DUARTE PEREIRA - UFRJ;
Leia-se:
Membros titulares:
PEDRO JORGE VON RANKE PERLINGEIRO - IF/UERJ;
CARLOS EDUARDO VELOSO DE ALMEIDA - IBRAG/UERJ;
LINDA VIOLA EHLIN CALDAS - IPEN/CNEN;
HELEN JAMIL KHOURY - UFPE;
MARIA LUIZA ROCCO DUARTE PEREIRA - UFRJ;

Id: 2337854

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 30.08.2021

PORTARIA Nº 621/2021 - APOSENTA HAYDEE PINTO DA SILVA, matr. nº 27.117-1, ID Funcional 25806513, Técnico Universitário II/ Técnico em Enfermagem, com padrão de vencimentos XVI, com 30 horas semanais, conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 6701/2014, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-E-26/007/5280/2016.

Id: 2337855

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 30.08.2021

PORTARIA Nº 618/SGP/2021 - INAJARA DA SILVA SOARES, matr. nº 40.478-0 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "Processo nº SEI-260007/017464/2021", leia-se: "Processo nº SEI-260007/019220/2021". Processo nº SEI-260007/019220/2021.

PORTARIA Nº 550/SGP/2021 - VIVIANE BRASIL AMARAL DOS SANTOS COROPES, matr. nº 40.411-1 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "com carga horária semanal de 40 horas", leia-se: "com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 6.701/2014". Processo nº SEI-260007/017575/2021.

PORTARIA Nº 088/SRH/2013 - CAROLINE PEIXOTO DOS SANTOS, matr. nº 36.586-6 - Tendo em vista a mudança de estado civil, a re-

ferida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "CAROLINE PEIXOTO DOS SANTOS", leia-se: "CAROLINE PEIXOTO DOS SANTOS BOAZ". Processo nº SEI-260007/018372/2021.

PORTARIA Nº 551/SGP/2021 - CARLA NOGUEIRA, matr. nº 40.412-9 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "com carga horária semanal de 40 horas", leia-se: "com carga horária semanal de 40 horas, exercendo 30 horas semanais por força do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 6.701/2014". Processo nº SEI-260007/017575/2021.

Id: 2337856

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 84 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19;

- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estudantes e demais empregados da instituição;

- o Decreto nº 47.683, de 14 de julho de 2021, do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 266 de 25 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

- a Resolução CONSUNI nº 06/2020, que dispõe sobre a autorização do Período Acadêmico Emergencial Excepcional;

- a Resolução COLAC nº 01/2020, que dispõe sobre as normas para oferta de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) dos cursos de graduação; e

- o constante dos autos dos Processos nºs SEI-260009/001865/2020 e SEI-260009/003325/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 2º - As aulas e as atividades culturais e esportivas presenciais estão suspensas.

§ 1º - As atividades científicas poderão ser mantidas desde que observados os parâmetros de prevenção à propagação do vírus COVID-19 e aprovadas pelo(a) Chefe de Laboratório e Diretor do Centro, ouvido os respectivos colegiados;

§ 2º - As atividades de ensino em disciplinas de caráter exclusivamente teórico serão oferecidas em sistema remoto no formato de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AAREs);

§ 3º - As aulas presenciais poderão ser mantidas nos casos de aulas práticas de campo ou laboratório, de graduação ou de pós-graduação, que não possam ser substituídas por atividades remotas, destinada a estudantes concluintes do seu respectivo curso ou programa, desde que aprovadas pela Câmara de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso;

§ 4º - A eventual realização das atividades previstas nos §§ 1º e 3º deverão respeitar os protocolos de prevenção à propagação do COVID-19, em especial ao distanciamento mínimo de 2,0 m entre os participantes, uso de máscara, higienização frequente das mãos e equipamentos utilizados, bem como, em ambientes fechados, respeitar a lotação máxima de 1 pessoa a cada 5,0 m²;

§ 5º - Em todos os casos de atividades presenciais, as mesmas serão destinadas apenas aos servidores vacinados com 2 doses ou dose única de qualquer vacina aprovada pela ANVISA e os estudantes com pelo menos a primeira dose.

Art. 3º - Os servidores deverão comunicar à GRH sobre sua situação vacinal quando da aplicação da segunda dose ou dose única.

Art. 4º - Os servidores estarão aptos ao retorno ao trabalho presencial 14 dias após a segunda dose ou dose única.

§ 1º - O retorno ao trabalho presencial deverá respeitar os protocolos de prevenção à propagação do COVID-19, em especial ao distanciamento mínimo de 2,0 m entre os indivíduos, uso de máscara, higienização frequente das mãos e equipamentos utilizados, bem como, em ambientes fechados, respeitar a lotação máxima de 1 pessoa a cada 5,0 m²;

§ 2º - O trabalho remoto poderá ser mantido em até 50% da carga horária do servidor, a critério da chefia imediata, em acordo com a respectiva diretoria e o servidor;

§ 3º - O trabalho remoto de que trata o § 2º será prioritário para os servidores maiores de 60 anos, com doença crônica, cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas ou sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 anos ou ainda os servidores responsáveis por crianças sem condições para ficar sozinhas em casa e que não tenham a possibilidade de deixá-las em ambiente seguro ou aos cuidados de um terceiro;

§ 4º - Fica estabelecido o dia 30 de outubro de 2021 como data limite para as chefias organizarem seus setores, de modo que todas as unidades da UENF estejam funcionando de forma presencial em horário integral, ainda que com rotação de servidores em trabalho presencial, notadamente para atender aos critérios expostos nos parágrafos anteriores;

§ 5º - Todo trabalho remoto durante o período deverá ser designado e supervisionado pela chefia imediata;

§ 6º - Os servidores em trabalho remoto deverão apresentar relatório semanal das atividades desenvolvidas, que deverá ser aprovado pela chefia imediata;

§ 7º - O trabalho remoto será obrigatório para os servidores não vacinados;

§ 8º - A adesão ao trabalho remoto nos termos dos §§ 2º e 3º, ocorrerá sem perda de quaisquer vantagens, benefícios ou adicionais à que o servidor faça jus.

Art. 5º - O uso das mais diversas formas de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs aplicadas à Educação deverão ser utilizadas para manter o relacionamento com os estudantes e/ou difundir informações e experiências, e estimular a participação dos estudantes em atividades que os conectem com a Instituição.

Parágrafo Único - O oferecimento das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, nos termos da Resolução CONSUNI nº 06/2020 promoverá o povoamento da Universidade, por meio de atividades opcionais de inclusão digital, contribuindo para mitigar os efeitos causados pelo distanciamento social prolongado, necessário ao combate e prevenção à pandemia da COVID-19 em nossa comunidade universitária.

Art. 6º - As Câmaras de Graduação, Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação em associação com as Diretorias dos Centros, continuarão a promover debate coletivo e amplo nos seus campos de atuação, sobre a utilização das ferramentas online no processo de aprendizagem, difusão do conhecimento e na formação do quadro discente, docente e técnico da nossa Instituição.

Art. 7º - O Gabinete de Crise deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as diretrizes e informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8º - O uso de máscara de proteção facial como complemento ao enfrentamento e combate da disseminação do novo coronavírus, será obrigatória em todas as dependências internas e externas da Universidade.

Art. 9º - Os servidores que realizarem viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, deverão executar suas atividades remotamente durante sete dias, contados da data de seu retorno ao município, ainda que não apresentem sintomas associados ao novo coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. Aqueles que se enquadrem neste caso devem comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem.

Art. 10 - Serão adotadas medidas visando possibilitar a consecução do processo decisório por meios eletrônicos e remotos.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos, Colegiados e Câmaras, quando estritamente necessárias, poderão ser realizadas, sem prejuízo do caráter deliberativo, por videoconferência, ou outro suporte eletrônico que permita reuniões remotas, garantindo sempre o direito de participação de todos os membros da comunidade universitária, conforme Resolução CONSUNI nº 05/2020;

§ 2º - Os processos decisórios que demandem votação secreta, inclusive, mas não restrito às eleições de Chefias, Coordenações, Direções, membros de Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões poderão ser realizados por via eletrônica, observado o disposto no Processo nº SEI-260009/000464/2020.

Art. 11 - Em toda a UENF, o ambiente de trabalho deve ser bem arejado, de preferência com ventilação natural.

Art. 12 - As viagens feitas pela ASTRAN com transporte de passageiros em veículos de passeio, ônibus, micro-ônibus ou vans da Universidade deverão respeitar lotação reduzida dos veículos, tráfego com janelas abertas e uso de máscara durante todo o trajeto.

Art. 13 - Viagens para coleta de material ou atendimento a pesquisa em locais remotos serão analisadas pelo comitê de gerenciamento de crise.

Art. 14 - Bancas com participantes externos de outros municípios só poderão ser realizadas por videoconferência. Está autorizada a participação de todos os membros da banca de forma remota.

Art. 15 - O atendimento presencial ao público deverá ser feito respeitando distanciamento mínimo de 2,0 m entre os indivíduos, uso de máscara, higienização frequente das mãos e equipamentos utilizados, bem como, em ambientes fechados, respeitar a lotação máxima de 1 pessoa a cada 5,0 m².

Art. 16 - Qualquer servidor público da instituição, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para Universidade, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá comunicar a sua chefia imediata, encaminhar uma declaração assinada que ateste sua condição de suspeita de infecção para o endereço eletrônico grh@uenf.br e adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 17 - A UENF notificará as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão de obra, para que, em todos os casos possíveis, atendam integralmente as determinações desta Portaria;

Art. 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria da Universidade;

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31/12/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 35/2020, resguardada a possibilidade de alteração, prorrogação ou revogação.

Campos dos Goytacazes, 30 de agosto de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2337791

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 30.08.2021

PROCESSO Nº SEI-260009/000133/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais), conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

PROCESSO Nº SEI-260009/000465/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da ÁGUAS DO PARAIBA SA, no valor de R\$ 881.041,20 (oitocentos e oitenta e um mil e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

Id: 2337719

 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:
0800 285 9796
De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h
ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagógicas

 www.facebook.com/agetransp
www.twitter.com/agetransp